



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

TERMO DE REFERENCIA

I-OBJETO:

Prestação de serviços de assessoria especializada na revisão, suporte e acompanhamento da arrecadação das Receitas Próprias Município de Tibau-RN, através da otimização da gestão tributária, identificar oportunidades de aumento da arrecadação e garantir o cumprimento das normativas

II-JUSTIFICATIVA:

A arrecadação eficiente das receitas próprias é fundamental para garantir a autonomia financeira do Município de Tibau-RN, possibilitando investimentos em infraestrutura, saúde, educação e demais políticas públicas essenciais para a população. No entanto, diversos desafios podem comprometer a eficácia da gestão tributária municipal, como a defasagem na atualização de cadastros, dificuldades na fiscalização, ausência de mecanismos modernos de arrecadação e a necessidade de adequação às constantes mudanças na legislação tributária.

Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação de uma assessoria especializada que possa oferecer suporte técnico na revisão, otimização e acompanhamento da arrecadação municipal. A atuação dessa assessoria permitirá:

Otimização da Gestão Tributária – Implementação de melhores práticas para modernizar os processos de arrecadação, tornando-os mais ágeis, transparentes e eficientes.

Identificação de Oportunidades de Aumento da Arrecadação – Diagnóstico detalhado para detectar possíveis falhas na arrecadação e exploração de novas fontes de receita, sem onerar excessivamente os contribuintes.

Cumprimento das Normativas Vigentes – Garantia de conformidade com a legislação tributária municipal, estadual e federal, evitando sanções e perdas de arrecadação decorrentes de inadequações legais.

Suporte Técnico e Capacitação – Transferência de conhecimento para os servidores municipais, capacitando-os na aplicação de metodologias modernas de arrecadação e fiscalização.

Melhoria na Transparência e Controle – Adoção de ferramentas e relatórios que possibilitem maior controle sobre os tributos municipais, reduzindo a inadimplência e aumentando a previsibilidade da receita.

Portanto, a contratação de uma assessoria especializada na revisão, suporte e acompanhamento da arrecadação das receitas próprias do Município de Tibau-RN é uma medida estratégica para potencializar a eficiência da administração tributária, garantindo o crescimento sustentável das receitas municipais e, consequentemente, melhores condições para a prestação de serviços públicos à população.

III- DAS ESPECIFICAÇÃO(ÕES) TECNICA(S):

A prestação dos serviços a serem oferecidos encontram-se discriminados e devidamente especificados a seguir:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0025748 - Prestação de serviços de assessoria especializada na revisão, suporte e acompanhamento da arrecadação das Receitas Próprias Município de Tibau-RN.	Mês	12



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

Os serviços serão realizados de segunda a sexta das 08:00 aa 12:00 e de 14:00 as 17:30 horas de forma presencial em local determinado pela administração

IV- LOCAL DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Sede da Prefeitura Municipal de Tibau/RN, localizada na Rua do Pargo, nº 76, Centro, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal do Contrato.

V- PRAZO DA ENTREGA OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa receberá através de, e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo máximo de 01 (um) dia corrido para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e /ou serviço. O fornecimento e/ou prestação de serviços dos itens ou lotes componentes do objeto do presente Termo será efetuado, parceladamente, à medida das necessidades da PMT, e entregue no endereço acima, de acordo com as quantidades e especificações constantes na Ordem de Compra e/ou serviços, sendo a documentação devidamente conferida pelo Fiscal de Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

O não fornecimento dos produtos será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

VI- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente das especificações do objeto a ser contratado;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto/ ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente termo;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento e alimentação de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

VII- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

VIII- MEDIDAS ACAUTELADORAS:

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação

IX- CONTROLE DA EXECUÇÃO:

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

X- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas serão aplicadas de acordo com o Art. 155 da Lei 14.133/2021 e a legislação pertinente aplicável ao caso.

XI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) **A SELEÇÃO DO FORNECEDOR** dar-se-á por menor preço global após realização do aviso de dispensa pelo setor competente.

b) **A ESTIMATIVA DO VALOR** será realizado a pesquisa de preços, afim os preços praticados no mercadoadológica.

XII- PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do Contrato.

Tibau/RN, 10 de fevereiro de 2025



MUNICÍPIO DE TIBAU

Rua do Pargo, 76, Centro, Tibau/RN CEP: 59678000 CNPJ: 01.622.882/0001-90

Fls.: _____

Rubrica: _____

Matricula: _____

MARCIA ANNISLEY DE OLIVEIRA COSTA

Secretária Municipal de Tributação

AUTORIZADO EM ____/____/____

Lidiane Marques da Costa
Prefeita